PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº **14.133/2021** e suas alterações, à Lei Complementar Federal nº **123/2006** e suas alterações, ao Decreto Municipal nº **3.135/2024**, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal n° **3.498/2025**.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gás (GLP) **13** kg e vasilhames (cascos) vazios, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado-MG.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 12/11/2026
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS **09:00** HORAS DE 12/11/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS:12/11/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ **59.466,18**
TIPO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TRATAMENTO FAVORECIDO: Participação exclusiva de ME/EPP, com prioridade de contratação regional AMAPI, quando cabível, conforme a legislação vigente.
ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE **019/2026** > esclarecimentos.
Telefone: **31 3883-1152** | **31 3883-1153**
Horário de funcionamento: **08**h**00**min. às **12**h**00**min e de **13**h**00**min às **17**h**00**.

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
TIPO: MENOR PREÇO

PREÂMBULO
O Município de Santa Cruz do Escalvado - MG, com endereço à Rua Capitão Luiz Sette, **130**, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: **35.384.000**, CNPJ: **18.316.273/0001-05**, isento de inscrição estadual, por intermédio do Setor de Licitação, realizará o Pregão Eletrônico, tipo menor preço, sob o critério de julgamento de menor preço por item, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) conforme as condições e especificações deste Edital e de seus anexos.www.licitardigital.com.br
Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Daniela Teodora de Souza, Agente de Contratação designada pelo Decreto Municipal n°**3.598/2025**, anexado aos autos do procedimento.
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG, através do endereço eletrônico www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br , na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG.
Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br .
A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gás (GLP) **13** kg e vasilhames (cascos) vazios, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado-MG.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
2.2. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:
2.2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa;
2.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
2.2.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – Da Documentação de Habilitação.
2.5. **Não poderão concorrer nesta Licitação**:
2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5**% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº **6.404**, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5** (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do município licitante;

2.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. (Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação).

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do município contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § **1º** do art. **9º** da Lei n.º **14.133**, de **2021**.

2.6. O impedimento de que trata o item **2.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.5.2** e **2.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do município.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens **2.5.2** e **2.5.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº **14.133/2021**.

2.10. A vedação de que trata o item **2.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

2.11. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.licitardigital.com.br.

2.12. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.13. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.14. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
2.15. O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
2.16. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
2.17. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº **123**, de **2006**.
2.18. Nos termos do inciso I do art. **48** da Lei Complementar n° **123**, de **2006**, com redação determinada pela Lei Complementar n° **147**, de **2014**, os itens desta licitação estimados com o valor até R$ **80.000,00**, serão destinados às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
2.19. Será adotado o critério de prioridade de contratação regional para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas nos municípios integrantes da região da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga – AMAPI, até o limite de **10**% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. **48**, § **3**º, da Lei Complementar nº **123/2006** e do Decreto Municipal nº **3.135/2024**, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº **3.498/2025**, observados os requisitos legais para sua aplicação.
2.19.1. A aplicação da prioridade regional observará a delimitação territorial prevista no art. **14**, § **1**º, inciso II, do Decreto Municipal nº **3.135/2024**, com redação dada pelo Decreto Municipal nº **3.498/2025**.
2.20. A prioridade de contratação regional será aplicada às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que comprovem o enquadramento legal e a localização de sua sede nos municípios abrangidos pela região da AMAPI, observadas as condições de competitividade, vantajosidade e os demais requisitos previstos na legislação aplicável, sem restringir a participação das empresas sediadas fora da região, desde que atendam às demais condições de participação.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

3.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente pelo sistema eletrônico até a data e horário previstos. Os documentos de habilitação serão apresentados na etapa própria, conforme as regras deste edital, da plataforma e da legislação aplicável.
3.1.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação nomeada através do Decreto Municipal Nº **3.598/2025**
3.1.2. O Agente de Contratação, neste processo denominada Pregoeira, e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão eletrônico.
3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite estabelecidos.
3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
3.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. **14** da Lei Federal n.º **14.133/21**.
* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. **63**, inciso I, da Lei Federal nº **14.133/21**.
* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
* Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. **63**, §**1º**, da Lei Federal nº **14.133/21**.
* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. **67**, inciso VI, da Lei Federal nº **14.133/21**;
* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. **68**, da Lei nº **14.133/21**, que não emprego menor de **18** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de **16** (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos **14** (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. **7º**, da Constituição Federal/**88**.
3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo **3**° da Lei Complementar nº **123**, de **2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. **42** a **49**, observado o disposto nos §§ **1º** ao **3º** do art. **4º**, da Lei n.º **14.133**, de **2021**.
3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DOS PROCEDIMENTOS:

4.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica do Site da Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.www.licitardigital.com.br
4.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
4.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico com indicação da marca do produto.
4.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
4.4. O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
4.5. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
4.6. O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor por item,** de acordo com a especificação da plataforma de licitações.
4.7. A Pregoeira via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

4.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
4.8.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
4.9. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, com intervalo mínimo de R$**0,01** (um centavo) exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
4.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo UNITÁRIO com o máximo de duas casas após a vírgula, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
4.11. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
4.11.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema.
4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
4.13. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR.
4.13.1. Durante as etapas em que deva ser preservado o sigilo da identidade dos licitantes, será vedada a identificação indevida do participante, observadas as regras do sistema eletrônico e deste Edital. A desclassificação somente poderá ocorrer quando constatada irregularidade que justifique a medida, mediante decisão motivada da Pregoeira, observadas as disposições legais aplicáveis. Não constitui irregularidade a comunicação realizada pelos canais oficiais da plataforma para diligências, esclarecimentos ou demais atos regularmente praticados.
4.14. A etapa de lances da sessão pública durará dez minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
4.14.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
4.14.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, facultando aa pregoeira admitir o reinício da etapa de envio de lances.
4.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
4.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10** (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
4.17. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
4.18. Após análise da proposta e da documentação, a Pregoeira anunciará a proponente vencedora.
4.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
4.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no Edital.
4.21. Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço por item.
4.22. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
5.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas na plataforma www.licitardigital.com.br.
5.3. A validade da proposta será de **60** (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **03** (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio da plataforma de licitações.
6.1.1. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até **03** (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. A interposição de recursos administrativos observará o disposto no art. **165** da Lei Federal nº **14.133/2021**.
7.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, será oportunizada aos licitantes a manifestação imediata da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, pelo prazo de **30** (trinta) minutos, sob pena de preclusão, observadas as funcionalidades da plataforma.
7.3. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer implicará preclusão do direito de recurso quanto aos atos sujeitos a essa manifestação, prosseguindo o procedimento para as etapas subsequentes.
7.4. O prazo recursal é de **3** (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
7.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
7.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
7.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
7.5.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § **1º** do art. **17** da Lei nº **14.133**, de **2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
7.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
7.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3** (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10** dias, contado do recebimento dos autos.
7.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3** (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
7.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
7.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do órgão.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA:

8.1. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.
8.2. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, a Pregoeira poderá solicitar à licitante declaração

expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pela pregoeira, está sujeito à desclassificação do item proposto.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação, os documentos exigidos neste Edital serão apresentados pelo licitante convocado na etapa própria do procedimento, mediante utilização da plataforma Licitar Digital, observadas as disposições do art. **63** da Lei Federal nº **14.133/2021** e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº **5.452**, de **1**º de maio de **1943**.

9.1.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.1.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº **123**, de **2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.1.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. **107** da Lei nº **5.764**, de **16** de dezembro **1971**.

9.1.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, **90** (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão; OU
b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata de registro de preços e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º **14.133/21**.

9.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.4.1. Exclusivamente para o item de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), a licitante que exercer atividade de revenda deverá comprovar autorização vigente e regular para revenda de GLP perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da Resolução ANP nº 958/2023 e do art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a licitante exerça atividade de distribuição, deverá comprovar a autorização da ANP correspondente à atividade efetivamente exercida, de acordo com a regulamentação aplicável. A comprovação poderá ocorrer mediante certificado ou documento oficial, ou por consulta da Administração aos registros públicos da ANP, com identificação do CNPJ e da situação regular da empresa. A indicação de CNAE no CNPJ, isoladamente, não substitui a autorização exigida. Esta exigência não se aplica automaticamente ao item exclusivo de vasilhames vazios.

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma www.licitardigital.com.br.

9.3. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.4. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e MEI deverão anexar em campo próprio do sistema toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. **43** da LC nº **123** de **14.12.2006**, LC **147** de **07.08.2014** e LC **155** de 27/10/2016.

9.5. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o prazo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

9.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº **14.133/21**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.7. Quanto aos documentos solicitados, não havendo validade expressa, deverão ser expedidos com data não superior a **90** (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.8. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, nos termos do art. **71**, IV, da Lei nº **14.133/2021**.

10.2. A adjudicação e a homologação competem à autoridade competente, observadas as atribuições previstas na legislação municipal e em eventual delegação válida.

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora e, após as etapas recursais cabíveis, encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação, observadas as competências legais e eventual delegação válida.

10.4. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e,

assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.5. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de **03** (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11. CADASTRO DE RESERVA

11.1. Poderá ser formado um cadastro de reserva de preços mediante o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação da licitação.

11.2. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

11.3. O cadastro de reserva tem por finalidade possibilitar a convocação de fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. **82**, inciso VII, da Lei Federal nº **14.133/2021** e da regulamentação aplicável.

11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes inscritos no cadastro de reserva antecederão aqueles que mantiverem sua proposta inicial ou último lance.

11.5. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

11.5.1. A verificação das condições de habilitação ocorrerá especialmente quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, tornando necessária a convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva.

11.5.2. A convocação observará a ordem de classificação dos fornecedores registrados e a manutenção das condições exigidas para habilitação.

12. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1** (um) ano, contado na forma da regulamentação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. **84** da Lei Federal nº **14.133/2021**.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. **155** da Lei Federal nº **14.133/2021**, o licitante ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. **5º** da Lei Federal nº **12.846/2013**.

13.2. Poderão ser aplicadas ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios legais:
a) Advertência, quando praticada a infração prevista na alínea "a" do item **13.1**, desde que não se justifique penalidade mais grave (art. **156**, § **2º**, da Lei nº **14.133/2021**);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item **13.1**, quando não se justificar penalidade mais grave (art. **156**, § **4º**, da Lei nº **14.133/2021**);
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item **13.1**, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando a gravidade justificar penalidade mais severa (art. **156**, § **5º**, da Lei nº **14.133/2021**);
d) Multa:
i. moratória de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15** (quinze) dias;
ii. compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da análise de proporcionalidade e do devido processo administrativo, respeitados os limites do art. **156**, § **3º**, da Lei nº **14.133/2021**.
13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. **156**, §**9º**, da Lei nº **14.133**, de **2021**);
13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. **156**, §**7º**, da Lei nº **14.133**, de **2021**).
13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. **157**, da Lei nº **14.133**, de **2021**)
13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. **156**, §**8º**, da Lei nº **14.133**, de **2021**).
13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. **158** da Lei nº **14.133**, de **2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. **156**, §**1º**, da Lei nº **14.133**, de **2021**):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº **14.133**, de **2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº **12.846**, de **2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. **159**).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. **160**, da Lei nº **14.133**, de **2021**).

13.11. A Administração deverá, no prazo máximo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções administrativas aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. **161** da Lei Federal nº **14.133/2021**, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. **163** da Lei nº **14.133/21**.

14 - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, observadas as disposições da Lei Federal nº **14.133/2021** e da regulamentação aplicável, em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou da ocorrência de fatos supervenientes que comprovadamente afetem os custos do fornecimento, nas hipóteses legalmente admitidas.

14.1.1. Os pedidos de alteração dos preços registrados deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados de documentos que demonstrem a ocorrência do fato alegado e seus impactos sobre as condições inicialmente estabelecidas, não sendo suficiente a mera alegação de oscilação ordinária dos preços de mercado.

14.1.1.1 Aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. **124**, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº **14.133/2021**.

14.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, quando juridicamente cabível, após o transcurso do interregno mínimo de **1** (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 15 de outubro de 2026, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observadas as disposições da Lei Federal nº **14.133/2021** e da regulamentação aplicável.

14.2.1. A possibilidade de reajustamento não afasta a revisão extraordinária dos preços registrados nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente comprovados os requisitos pertinentes.

14.3. O pedido de revisão dos preços registrados será analisado pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, observadas as competências estabelecidas na regulamentação aplicável, podendo ser submetido aos setores técnicos e à assessoria jurídica, quando necessário, para subsidiar a decisão da autoridade competente.

14.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
14.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
14.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
14.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
14.5.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
14.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de **2021**, e na legislação aplicável.
14.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
14.5.4. Não havendo êxito na convocação, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços em relação ao item ou itens enquadrados na situação.
14.6. Para fins deste edital, será considerado preço de mercado, a utilização dos parâmetros do art. **23** da Lei **14.133/2021**.
14.7. Ficam vedados os acréscimos quantitativos aos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação aplicável, observadas as condições legais, a justificativa administrativa e a demonstração de vantajosidade, sem prejuízo das alterações legalmente cabíveis nos contratos decorrentes da ata.
14.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, nos termos do art. **84** da Lei Federal nº **14.133/2021**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado e decisão devidamente motivada da Administração, observada a regulamentação municipal aplicável.
14.8.1. A prorrogação ficará condicionada à concordância do fornecedor registrado, à verificação da manutenção das condições exigidas para a contratação e à avaliação do cumprimento das obrigações assumidas.
14.8.2. A prorrogação da vigência não implicará, por si só, a renovação ou ampliação dos quantitativos registrados, devendo eventual renovação observar previsão expressa no instrumento convocatório, fundamento na regulamentação municipal aplicável, justificativa da demanda, demonstração da vantajosidade e formalização motivada.
14.9. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

15. DA ASSINATURA DA ATA:

15.1. A Ata de registro de preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
15.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **5** (cinco) dias úteis, contado do

recebimento da convocação formal, admitida a assinatura eletrônica, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

15.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

15.3. A recusa em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº **14.133/2021**.

15.4. Na hipótese acima, à licitante decairá do direito à contratação, reservando-se o Comprador o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observado o disposto no Art. **90** da Lei Federal nº **14.133/2021**.

16 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos e entidades não participantes da Administração Pública Municipal, observadas as condições previstas no art. **86** da Lei Federal nº **14.133/2021**, a regulamentação aplicável, a demonstração de vantajosidade, a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e as anuências necessárias.

16.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por município não participante.

16.3. As aquisições ou contratações adicionais por município não participante não poderão exceder:

I - Por município aderente, a **50**% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - Na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.4. As adesões por órgãos não participantes observarão os limites legais, a anuência do fornecedor e do órgão gerenciador, a demonstração de vantajosidade e as condições previstas neste edital, sem referência a cota reservada inexistente.

16.5. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de município de qualquer esfera da Administração Pública, inclusive Consórcios Públicos, cumpridos os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados na ata que se pretende a adesão estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. **23**, da Lei Federal nº **14.133/2021**, mediante pesquisa atualizada de mercado;

III - Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;

IV - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

V - Formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

16.6. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.6.1. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90** (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. **95** da Lei nº **14.133**, de **2021**.

17- CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo **156** da Lei Federal nº **14.133**, de **2021**, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

17.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

17.3. A Ata de Registro de Preços e os respectivos registros poderão ser cancelados nas hipóteses previstas neste Edital, na Lei Federal nº **14.133/2021** e na regulamentação aplicável, mediante decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

18.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº **13.709/2018**, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

18.3. Os dados pessoais aos quais as partes tiverem acesso em razão da execução contratual não poderão ser divulgados ou compartilhados com terceiros, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, determinação de autoridade competente, execução contratual ou outra hipótese legalmente admitida, observadas as disposições da Lei Federal nº **13.709/2018** e os princípios da finalidade, necessidade e segurança.

18.4. As partes deverão disponibilizar canal de comunicação ou indicar responsável para o tratamento de assuntos relacionados à proteção de dados pessoais, quando necessário à execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº **13.709/2018** e a regulamentação aplicável.

18.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

18.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº **13.709/2018**, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

18.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.
18.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.
18.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.
18.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente
18.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
18.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.
18.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A presente licitação não implica obrigatoriedade de contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável, nos termos do art. **71** da Lei Federal nº **14.133/2021**, mediante decisão motivada e assegurada a prévia manifestação dos interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.
19.2.A Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
19.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
19.4. É facultado aa Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
19.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
19.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

19.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, no âmbito de suas competências legais, ou submetidos à autoridade competente, quando necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº **14.133/2021** e demais normas aplicáveis.
19.10. A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
19.11. Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da ata de registro de preços.
19.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.
19.13. A existência dos preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que delas poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.
19.14. A Licitante compromete-se a manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação
19.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, observadas as normas legais aplicáveis.

20. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

20.1. São anexos deste edital:
Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
Anexo II – Termo de Referência
Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.
Anexo IV – Minuta do Contrato.

Santa Cruz do Escalvado- MG, 13 de outubro de 2026.

Geísa de Paula Lima Almeida

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em recipientes de**13** kg e vasilhames (cascos) vazios, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado.

2-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e adequado de gás liquefeito de petróleo (GLP), e vasilhames (cascos), destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado/MG.

O gás de cozinha constitui insumo essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais dos setores municipais, especialmente no preparo de refeições, lanches e demais atividades que demandam sua utilização, contribuindo para o adequado funcionamento dos serviços públicos.

A aquisição dos vasilhames (cascos) visa atender à necessidade de reposição e ampliação do quantitativo disponível, garantindo condições adequadas de armazenamento, utilização e substituição dos botijões, conforme as demandas de cada unidade administrativa.

Dessa forma, a contratação busca evitar a interrupção das atividades que dependem do fornecimento de GLP, assegurar o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e promover a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos, em observância ao interesse público e aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº **14.133/2021**.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. O gás fornecido deverá atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela ANP e demais normas aplicáveis.

3.1.2. Os botijões e vasilhames deverão apresentar condições adequadas de conservação e segurança, estar livres de vazamentos, danos ou deformações que comprometam sua utilização e atender às normas técnicas pertinentes.

3.1.3. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, considerando que a Administração Municipal não dispõe de depósito próprio para armazenamento de gás, necessitando de abastecimento sob demanda.

3.1.4. Para o fornecimento da recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), a empresa responsável pela atividade de revenda ou distribuição deverá possuir autorização regular perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), compatível com a atividade efetivamente exercida, nos termos da regulamentação aplicável. A regularidade poderá ser verificada pela Administração nos registros oficiais da ANP. Esta exigência não se aplica, por si só, ao fornecimento exclusivo de vasilhames vazios.

3.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.3. Os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4.O objeto da licitação não necessariamente será contratado em sua totalidade, tratando-se de quantidade estimada, sendo considerada apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.5. Será adotado o critério de prioridade de contratação regional para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas nos municípios integrantes da região da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga – AMAPI, até o limite de **10**% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. **48**, § **3**º, da Lei Complementar nº **123/2006** e do Decreto Municipal nº **3.135/2024**, com as alterações

promovidas pelo Decreto Municipal nº **3.498/2025**, observados os requisitos legais para sua aplicação.

04- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado realizado para atendimento da necessidade identificada considerou as alternativas disponíveis para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) de **13** kg, e de vasilhames (cascos), destinados às diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado/MG.

Considerando a natureza comum dos produtos, a necessidade de fornecimento parcelado e a impossibilidade de manutenção de estoque próprio pela Administração Municipal, identificou-se como solução adequada a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços**,** com fundamento na Lei Federal nº **14.133/2021**.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições frequentes, em quantitativos variáveis, conforme a demanda efetiva das Secretarias Municipais, permitindo maior flexibilidade no fornecimento, planejamento das aquisições e racionalização dos recursos públicos, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

O Pregão Eletrônico possibilitará a ampliação da competitividade, a transparência do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante julgamento pelo menor preço por item.

Quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte locais, será observada a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº **123/2006**, especialmente em seus arts. **47**, **48** e **49**, e na regulamentação municipal pertinente, visando incentivar o desenvolvimento econômico e social local, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

A aplicação de eventual prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local deverá observar os limites e as condições estabelecidos no art. **48**, § **3º**, da Lei Complementar nº **123/2006**, inclusive o limite de até **10**% do melhor preço válido, quando cabível, mediante previsão expressa e justificativa no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a exigência de entrega dos produtos no prazo máximo de **2** (duas) horas decorre da inexistência de depósito próprio para armazenamento de GLP, sendo necessária a disponibilidade de fornecimento sob demanda, de modo a evitar a interrupção das atividades desenvolvidas pelas unidades municipais.

Diante do exposto, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com aplicação dos benefícios legalmente previstos às microempresas e empresas de pequeno porte, constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, proporcionando eficiência, economicidade, segurança no abastecimento e continuidade dos serviços públicos.

5— ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1.O quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada pela secretaria requisitante, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	**117607**	GÁS DE COZINHA CARGA **13**KG, botijão em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e biocombustível (ANP).	UN	**432**	**123,16**	**53.205,12**
0002	**117608**	Vasilhame (botijão) para acondicionamento de gás, capacidade de **13**kg, fabricado em aço, novo, com válvula e demais componentes apropriados, certificado pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas técnicas vigentes	UN	**26**	**240,81**	**6.261,06**

Total Geral ==> 59.466,18

5.2.A estimativa de valores da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. **23** da Lei nº **14.133/2021**, que estabelece que o valor estimado da contratação

deve ser compatível com os preços praticados no mercado, devidamente justificado e fundamentado em pesquisa de preços idônea.

Nesse sentido, os valores estimados foram obtidos a partir da média dos preços apurados por meio do Sistema Cesta de Preços – Sanderson S. Vilharga, ferramenta amplamente utilizada para pesquisa e comparação de preços praticados no mercado, a qual reúne dados atualizados e compatíveis com o objeto a ser contratado.

A metodologia adotada permite maior confiabilidade na formação do preço estimado, assegurando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento**,** bem como mitigando riscos de sobrepreço ou inexequibilidade. Dessa forma, a estimativa apresentada reflete valores condizentes com a realidade de mercado e atende às exigências legais aplicáveis à fase preparatória da contratação.

6— JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

A contratação será parcelada, em julgamento por item. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se a mais adequada para a presente contratação, considerando a natureza dos itens a serem adquiridos.

7— CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações. Não há contratações interdependentes visto que não há previsão de execução de outros serviços/produtos complementares daqueles já listados na planilha orçamentária.

8— PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado não possui plano anual de contratação vigente para o exercício de **2026**. O objeto em questão está alinhado com o planejamento de contratações previstas para execução futura, respeitando-se a disponibilidade financeira do momento.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os produtos serão fornecidos por empresa(s) especializada(s) do ramo, observadas as especificações, quantidades estimadas e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência. As entregas ocorrerão de forma fracionada, mediante solicitação da Administração, permitindo o abastecimento contínuo e adequado dos setores municipais, evitando desperdícios, perdas por vencimento e a necessidade de grandes estoques.

O fornecimento será parcelado, conforme a demanda das Secretarias Municipais, com **prazo máximo de entrega de 2 (duas) horas**, considerando a inexistência de depósito próprio para armazenamento de gás. A contratação visa garantir o abastecimento contínuo das unidades municipais, assegurando eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

10—IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados à emissão de gases decorrentes da combustão do GLP, ao transporte e ao descarte inadequado de vasilhames. Para minimizar esses impactos, deverão ser observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis, priorizando a reutilização dos botijões e a destinação adequada dos recipientes inutilizados, visando à sustentabilidade e à preservação ambiental.

11— VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico, além de atender os princípios da razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Santa Cruz do Escalvado, 13 de outubro de 2026.

Geisa de Paula Lima Almeida
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gás (GLP) **13** kg e vasilhames (cascos) vazios, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado-MG, conforme condições, quantidades, e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	**117607**	GÁS DE COZINHA CARGA **13**KG, botijão em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e biocombustível (ANP).	UN	**432**	**123,16**	**53.205,12**
0002	**117608**	Vasilhame (botijão) para acondicionamento de gás, capacidade de **13**kg, fabricado em aço, novo, com válvula e demais componentes apropriados, certificado pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas técnicas vigentes	UN	**26**	**240,81**	**6.261,06**

2.1. A estimativa de valores da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. **23** da Lei nº **14.133/2021**, que estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, devidamente justificado e fundamentado em pesquisa de preços idônea.

Nesse sentido, os valores estimados foram obtidos a partir da média dos preços apurados por meio do Sistema Cesta de Preços – Sanderson S. Vilharga, ferramenta amplamente utilizada para pesquisa e comparação de preços praticados no mercado, a qual reúne dados atualizados e compatíveis com o objeto a ser contratado.

A metodologia adotada permite maior confiabilidade na formação do preço estimado, assegurando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento**,** bem como mitigando riscos de sobrepreço ou inexequibilidade. Dessa forma, a estimativa apresentada reflete valores condizentes com a realidade de mercado e atende às exigências legais aplicáveis à fase preparatória da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e adequado de gás liquefeito de petróleo (GLP), e vasilhames (cascos), destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado/MG.

O gás de cozinha constitui insumo essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais dos setores municipais, especialmente no preparo de refeições, lanches e demais atividades que demandam sua utilização, contribuindo para o adequado funcionamento dos serviços públicos.

A aquisição dos vasilhames (cascos) visa atender à necessidade de reposição e ampliação do quantitativo disponível, garantindo condições adequadas de armazenamento, utilização e substituição dos botijões, conforme as demandas de cada unidade administrativa.

Dessa forma, a contratação busca evitar a interrupção das atividades que dependem do fornecimento de GLP, assegurar o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e promover a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos, em observância ao interesse público e aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº **14.133/2021**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. O gás fornecido deverá atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela ANP e demais normas aplicáveis.
4.1.2. Os botijões e vasilhames deverão apresentar condições adequadas de conservação e segurança, estar livres de vazamentos, danos ou deformações que comprometam sua utilização e atender às normas técnicas pertinentes.
4.1.3. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, considerando que a Administração Municipal não dispõe de depósito próprio para armazenamento de gás, necessitando de abastecimento sob demanda.
4.1.4. Para o item de recarga de GLP, a empresa responsável pela revenda ou distribuição deverá possuir autorização regular perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), compatível com a atividade exercida, observada a regulamentação vigente. A comprovação poderá ocorrer por documento oficial ou por consulta aos registros públicos da ANP. A exigência não será aplicada automaticamente ao fornecimento exclusivo de vasilhames vazios.
4.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
4.3. Os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
4.4. O objeto da licitação não necessariamente será contratado em sua totalidade, tratando-se de quantidade estimada, sendo considerada apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.
4.7. Será adotado o critério de prioridade de contratação regional para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas nos municípios integrantes da região da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga – AMAPI, até o limite de **10**% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. **48**, § **3º**, da Lei Complementar nº **123/2006** e do Decreto Municipal nº **3.135/2024**, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº **3.498/2025**, observados os requisitos legais para sua aplicação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30** (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal devidamente apresentada, após o recebimento definitivo dos produtos e o atesto pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e a legislação aplicável.
5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo **121**, parágrafo único, da Lei Federal nº. **14.133/2021**.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO

6.1. O prazo máximo para entrega será de **2** (duas) horas, contado a partir do recebimento da solicitação de fornecimento pela contratada, no local indicado pela Administração Municipal.
6.1.1.A exigência do referido prazo justifica-se pelo fato de que a Prefeitura Municipal não dispõe de depósito próprio destinado ao armazenamento de botijões de gás, impossibilitando a manutenção de estoque para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.
6.1.2. Dessa forma, torna-se necessário o fornecimento sob demanda, em prazo reduzido, a fim de assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais, especialmente aquelas relacionadas ao preparo de refeições e demais serviços essenciais, evitando interrupções decorrentes da falta do produto.

6.2. O local da entrega dos produtos deverá ocorrer no município de Santa Cruz do Escalvado área urbana e rural, especificamente no local indicado na ordem de fornecimento.

6.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, deslocamento e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1** (um) ano, contado na forma da regulamentação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. **84** da Lei Federal nº **14.133/2021**.

7.1.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão seus prazos de vigência estabelecidos nos respectivos instrumentos, observadas as disposições da Lei Federal nº **14.133/2021**.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução do fornecimento dos produtos, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços/produtos a serem prestados.

h) Efetuar o pagamento devido pelo perfeito fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

k) Determinar, mediante decisão motivada, a suspensão da execução contratual quando necessária ao interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº **14.133/2021** e resguardados os direitos legalmente assegurados à contratada.

m) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

a) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
g) Realizar o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações e no prazo estabelecido neste instrumento.
h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº **14.133**, de **2021**, o Contratado que:
10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. **5º** da Lei nº **12.846**, de **1º** de agosto de **2013**.
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. **156**, §**2º**, da Lei);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens **10.1.2** a **10.1.7**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. **156**, § **4º**, da Lei nº **14.133/2021**).
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens **10.1.8** a **10.1.12**, bem como nos itens **10.1.2** a **10.1.7** quando justificarem penalidade mais grave (art. **156**, § **5º**, da Lei nº **14.133/2021**).
10.2.4. Multa
10.2.4.1. moratória de **0,5**% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15** (quinze) dias;
10.2.4.2. Multa compensatória de **10**% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da análise de proporcionalidade e do devido processo administrativo, observados os limites do art. **156**, § **3º**, da Lei Federal nº **14.133/2021**.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. **156**, §**9º**)
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. **156**, §**7º**).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. **157**).

11. **DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Geísa de Paula Lima de Almeida
Cargo: Secretária Municipal de Administração e Finanças
11.1.1. – FISCAL DO CONTRATO
Nome: Tiago Vitor Corcini
Cargo: Técnico de Nível Superior

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

12.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei **14.133/2021**.

12.2 Os preços registrados/contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. **124**, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº **14.133/2021**, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

12.3.O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação hábil e suficiente que demonstre a efetiva alteração dos custos e o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado, incluindo, quando cabível, notas fiscais, planilhas de composição de custos, índices oficiais e demais elementos comprobatórios.

12.4.A análise e eventual deferimento do pedido ficarão condicionados à avaliação da Administração, não sendo admitida a concessão automática do reequilíbrio. Os efeitos financeiros da revisão serão aplicados a partir da data do protocolo do requerimento, vedada a retroatividade, salvo disposição legal ou entendimento jurídico em contrário.

12.5.A contratada permanecerá obrigada à execução do objeto nas condições contratadas durante a análise do pedido, observadas as disposições legais aplicáveis.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Nos termos do inciso II, do Art. **16**, da Lei Complementar **101**, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.4. A indicação da disponibilidade de dotação orçamentária é dispensada no caso de registro de preços, sendo exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

14 GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº **14.133**, de **2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em especial:

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.2. Habilitação Jurídica

16.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

16.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. **107** da Lei nº **5.764**, de **16** de dezembro **1971**.

16.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.3.3.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº **1.751**, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº **5.452**, de **1**º de maio de **1943**;

16.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

16.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

16.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.9.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº **123**, de **2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.4. Qualificação Econômico-Financeira

16.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida, no máximo, **90** (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

16.5. Exclusivamente para o item de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), deverá ser comprovada a regularidade da autorização perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), compatível com a atividade exercida, admitida a verificação por consulta aos registros oficiais da Agência. A exigência não se aplica automaticamente ao fornecimento exclusivo de vasilhames vazios.

SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG, 13 de outubro de 2026.

Geisa de Paula Lima Almeida
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **019/2026**
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º. XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal , Sr. GILMAR DE PAULA LIMA, , doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, _____, adjudicatária do Pregão nº ___/**2026**, Processo nº ___/**2026** , doravante denominada FORNECEDORA, resolvem Registrar os Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gás (GLP) **13** kg e vasilhames (cascos) vazios, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPECTATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O valor estimado desta ata é de R$ _____ (_____), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2. Estima-se que as aquisições decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo, ficando a Fornecedora obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E PUBLICAÇÃO

3.1. A vigência desta ata tem início a partir do dia ___/___/_____ e vigerá até ___/___/**2027**, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei **14.133/2021**.

3.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO – MG.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos **124** a **136** da Lei Federal nº **14.133/2021**.

4.1. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços, os preços registrados poderão ser alterados em conformidade com as modificações ocorridas, em qualquer momento após a oferta da proposta ou do orçamento, desde que a variação seja demonstrada analiticamente, para manutenção da equação econômico-financeira.

4.1.1. Em caso de alterações, deverá ser mantida a proporcionalidade apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço de custo da época.

4.1.1. Aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. **124**, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº **14.133/2021**.

4.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, quando juridicamente cabível, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 15 de outubro de 2026, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do item 14.2 do Edital e da regulamentação municipal aplicável. O reajustamento não afasta a revisão extraordinária, quando presentes os pressupostos legais.

4.3. O pedido de revisão de preços será processado pelo Gestor do Contrato e, sempre que necessário, remetido aos órgãos técnicos para emissão de parecer de conformidade.
4.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
4.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
4.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
4.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
4.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
4.5.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
4.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de **2021**, e na legislação aplicável.
4.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
4.5.4. Não havendo êxito na convocação, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços em relação ao item ou itens enquadrados na situação.
4.6. Será considerado preço de mercado, a utilização dos parâmetros do art. **23** da Lei **14.133/2021**.
4.7. A ata de registro de preços não será objeto de supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº **14.133**, de **1º** de abril de **2021**, salvo no caso de prorrogação.
4.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços terá vigência conforme consta no Termo de Referência e poderá ser prorrogado por até igual período, desde que:
4.8.1. O(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
4.8.2. Que a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
4.8.3. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.
4.9. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Fornecedora em sua proposta, no prazo de até **30** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovados pela Compradora.
5.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal da ata de registro de preços.
5.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Compradora.

5.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do Fornecedor, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do Fornecedor.
5.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, o Fornecedor deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.
5.6. Sobre o valor devido a Fornecedora, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
5.8. É vedado a Fornecedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata de registro de preços.
5.9. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERENCIA.
6.1. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:
6.1.1. Será responsabilizado civil e criminalmente, por qualquer dano quanto ao mal fornecimento dos produtos.
6.1.2. Obriga-se a garantir a qualidade dos produtos fornecidos.
el. **6.1.3**. Entregar as mercadorias de acordo com as especificações licitadas, nas datas e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento.
6.1.4. Comunicar à Secretaria demandante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento da entrega no prazo previsto, acompanhada de comprovação idônea, possibilitando melhor planejamento da administração.
6.1.5. Manter durante o período contratual nas mesmas condições os documentos de habilitação, que poderão ser solicitados a qualquer tempo.
6.1.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.
6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
6.1.8. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na ata de registro de preços.
6.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços.
6.2. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADO
6.2.1. Prestar à FORNECEDORA todos os esclarecimentos necessários à execução da ata de registro de preços.
6.2.2. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos nesta ata de registro de preços.
6.2.3. Comunicar a Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
6.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, através de servidor especialmente designado.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. Nos termos do inciso II, do Art. **16**, da Lei Complementar **101**, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
7.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.
7.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. A indicação da disponibilidade de dotação orçamentária é dispensada no caso de registro de preços, sendo exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA ENTREGA

8.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer conforme previsto no Item **4** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A ata de registro de preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Geisa de Paula Lima Almeida

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Finanças

9.1.2. FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.2.1. Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nome: Tiago Vitor Corcini

Cargo; Técnico de Nível Superior

9.2. Compete ao Gestor da ata de registro de preços acima identificado exercer a administração da ata de registro de preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata de registro de preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal da ata de registro de preços acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata de registro de preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Fornecedor, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata de registro de preços, etc.

9.4. O fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. **120** da Lei nº **14133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

10.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução da ata de registro de preços.

10.3. Só serão aceitos os produtos entregues de acordo com as especificações do objeto e em quantidades expressas na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Item **13** do Termo de Referencia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

12.1. A ata de registro de preços poderá ser cancelada na forma do disposto nos artigos **137** a **139**, da Lei Federal nº **14.133/2021**, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A ata de registro de preços vincula-se às cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução desta ata de registro de preços.
13.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA CRUZ DO ESCALVADO – MG, de de **2026**.

Comprador

Fornecedora

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO** , Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Capitão Luiz Sette, **130**, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **18.316.273/0001-05**, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. GILMAR DE PAULA LIMA, neste ato representado doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, representada pelo Sr. _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº **14.133**, de **2021**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gás (GLP) **13** kg e vasilhames (cascos) vazios, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado-MG.
, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência e proposta comercial.

1.1 O Edital da Licitação, o Termo de Referência e a Proposta do Contratado, compõe anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12** (doze) meses, contados da data de assinatura.
2.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, conforme arts. **105** e **111** da Lei n.º **14.133**, de **2021**, considerando a definição do art. **6º**, XV, do mesmo normativo, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos **105** a **114** da Lei n° **14.133/2021**.
2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Geísa de Paula Lima Almeida
Cargo: Secretária de Administração e Finanças

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Tiago Vitor Corcini
Cargo: Técnico de Nível Superior

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº **14.133**, de **2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor do contrato é de R$ (.....), conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TORAL

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação
5.3. O pagamento será realizado através de fatura ou crédito em banco, indicados pelo contratado.
5.4. O pagamento será efetuado em até **30** (trinta) dias do fornecimento e emissão de nota fiscal.
5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o valor a pagar; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá vir, preferencialmente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, quando juridicamente cabível, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 15 de outubro de 2026, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observados os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições do Edital. O reajustamento não afasta o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e termo de referência;
7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30** (trinta) dias.
7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Manter as condições de habilitação;
8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo **48**, parágrafo único, da Lei nº **14.133**, de **2021**;
8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24** (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique o fornecimento.
8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. **124**, II, d, da Lei nº **14.133**, de **2021**.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia na execução do contrato, nos termos do art. **96** da Lei **14.133/2021**;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº **14.133**, de **2021**, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. **5º** da Lei nº **12.846**, de **1º** de agosto de **2013**.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. **156**, §**2º**, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. **156**, §**4º**, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. **156**, §**5º**, da Lei)

10.2.4. Multa

10.2.4.1. moratória de **0,5**% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15** (quinze) dias;

10.2.4.2. compensatória de **0,5**% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. **156**, §**9º**)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. **156**, §**7º**).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. **157**).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2** (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2** (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2** (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo **137** da Lei **14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos **138** e **139** da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.30.00.2.03.02.27.812.0005.2.0040, 3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0011.2.0050,4.4.90.52.00.2.04.02.10.301.0011.2.0050,3.3.90.30.00.2.05.01.08.244.0014.2.0060,4.4.90.52.00.2.05.01.08.244.0014.2.0060,3.3.90.30.00.2.06.01.15.452.0002.2.0073,3.3.90.30.00.2.05.04.08.244.0012.2.0067,3.3.90.30.00.2.05.02.08.243.0012.2.061,3.3.90.30.00.2.02.01.12.122.0002.2.0021,4.4.90.52.00.2.02.01.12.361.0003.2.0023

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº **14.133**, de **2021** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078**, de **1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. **124** e seguintes da Lei nº **14.133**, de **2021**.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25**% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25**% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. **136** da Lei nº **14.133**, de **2021**

14.5. O reajustamento dos preços contratuais observará o índice INPC e a data-base de 15 de outubro de 2026, nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato e do item 14.2 do Edital, vedada a utilização de marco temporal diverso para a contagem da anualidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº **14.133/21**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de PONTE NOVA -MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. **92**, §**1**º da Lei nº **14.133/21**.

Santa Cruz do Escalvado- MG, ____de _____ de _____

_____	_____
GILMAR DE PAULA LIMA –	XXX
Prefeito Municipal	CONTRATADA
CONTRATANTE	

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____